

Dispõe sobre a realização de plebiscito acerca do estabelecimento do percentual de dez por cento do Produto Interno Bruto Nacional para aplicação de recursos públicos em educação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral fará realizar no ano de 2012, em todo o Território Nacional, um censo plebiscitário com a finalidade de recolher manifestação, favorável ou contrária, dos cidadãos, acerca da obrigatoriedade de aplicação por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios do percentual de dez por cento do Produto Interno Bruto Nacional em educação, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 214 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as normas regulamentadoras necessárias à realização do plebiscito de que trata este Decreto em até 90 (noventa) dias antes de sua realização.

Art. 3º Serão alocados ao orçamento do Tribunal Superior Eleitoral, pela União, os recursos necessários para fazer face às despesas com a realização do plebiscito.

Parágrafo Único: Cabe ao Tribunal Superior Eleitoral informar ao Poder Executivo Federal a quantidade de recursos necessários para cobrir as despesas de trata o *caput*.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A decisão política sobre a elevação dos recursos para o desenvolvimento da educação no Brasil é um desafio de natureza estratégica para o país.

A fixação de metas que obriguem a um investimento de recursos capaz de realmente elevar a qualidade da educação nacional e de garantir a todos os brasileiros e brasileiras o direito a educação é uma medida urgente e necessária.

A questão da ampliação de recursos parece não sensibilizar o Poder Executivo, que vai na contra-mão das decisões da Conferência Nacional de Educação (CONAE), a qual apontou a necessidade urgente de elevação dos investimentos na educação, sob pena de condenarmos nossos jovens a um futuro sem perspectivas de inclusão em uma sociedade, cuja complexidade alcança níveis cada vez mais exigentes de formação acadêmica e cidadã.

Em um país como o nosso, de dimensões continentais e realidades diferenciadas de acesso aos meios educacionais, a decisão de disponibilizar recursos da ordem de quase cinquenta por cento do orçamento federal (44,93%) para o pagamento de juros, amortizações e refinanciamento da dívida pública em detrimento da aplicação de recursos para a educação (2,89%) se opõe radicalmente à lógica de prioridades para a educação no desenvolvimento nacional.

Todos os países desenvolvidos que alavancaram para o futuro não deixaram de fazer investimentos maciços em educação durante longos períodos e tiveram resultados muito favoráveis ao desenvolvimento da nação e direitos dos seus povos.

Dessa forma, entendemos que a participação popular possibilitará um imenso processo de debate, envolvimento e comprometimento de toda a sociedade com a questão educacional, capaz de demonstrar a importância desse tema e o desejo da população de que a educação seja de fato tratada como prioridade nacional.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP